



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAPIVARI/SP

Rua Tiradentes, 650, Centro CEP 13360-097 Capivari/SP  
CNPJ 67.165.936/0001-43 | Fones: (19) 3492 3012 / 3492 3578  
e-mail: [protocolo@capivariprev.sp.gov.br](mailto:protocolo@capivariprev.sp.gov.br) | Site: [www.capivariprev.sp.gov.br](http://www.capivariprev.sp.gov.br)

### **PORTARIA N.º 020/2023**

Concede PENSÃO POR MORTE para a Sra. MARIA ANGELICA BONADIA DA SILVA CARRAVERO (cônjuge), em face do falecimento do ex-servidor público municipal Sr. DOUGLAS CARRAVERO, falecido em 21 de fevereiro de 2023, aguardando análise e deferimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, como especifica -----

**AGNALDO APARECIDO TEMPESTA** – Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Capivari – CAPIVARIPREV – Estado de São Paulo – usando de suas atribuições legais, previstas no inciso XXIII do artigo 137 da Lei Municipal nº 4.692/2015, de 1º de março de 2015, atendendo ao Processo nº 50/2023, de 13 de março de 2023;

**Artigo 1º - CONCEDE: PENSÃO POR MORTE** à Sra. MARIA ANGELICA BONADIA DA SILVA CARRAVERO – CPF 985.\*\*\*.\*\*\*-20, dependente (cônjuge) do ex-servidor público municipal Sr. DOUGLAS CARRAVERO – CPF 016.\*\*\*.\*\*\*-39, falecido em 21 de fevereiro de 2023.

**Artigo 2º** - O benefício foi DEFERIDO pelos fundamentos do artigo 25, inciso I c/c artigo 27, *caput*, ambos da Lei Complementar nº 087/2021, e artigo 22 da Lei Municipal nº 4.692/2015, a partir da data do óbito, nos termos do artigo 33, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar Municipal nº 087/2021;

**Artigo 3º** - A renda mensal do benefício, com valor inicial de R\$ \*.\*\*\*,\*\*\*, será calculada na forma do artigo 36, *caput* e § 4º da Lei Complementar Municipal nº 087/2021, ou seja, valor equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor a que teria direito o ex-servidor se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de uma cota de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, observado o disposto no artigo 4º, inciso XVIII da Lei Municipal nº 4.692/2015, com redação dada pelo artigo 68 da Lei Complementar Municipal nº 087/2021 e artigo 45, §2º, da Lei Complementar nº 087/2021, a ser reajustada na forma do artigo 38 da Lei Complementar Municipal nº 087/2021, de forma que o pagamentos da pensão deverá ser vitalícia, nos termos do artigo 35, inciso II, alínea "f", da Lei Complementar Municipal nº 087/2021.

**Artigo 4º** - A Certidão de Óbito apresentada, sob matrícula nº 123034.\*\*.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-05, emitida em 27 de fevereiro de 2023, se encontra arquivada no Registro Civil das Pessoas Naturais do município de Capivari, Estado de São Paulo.

**Artigo 5º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos ao dia 21 de fevereiro de 2023.

**Artigo 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Instituto de Previdência Municipal de Capivari – CAPIVARIPREV, 02 de maio de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

**AGNALDO APARECIDO TEMPESTA**  
Presidente do CAPIVARIPREV

**LUCIANA CRISTINA FORTE ARANHA**  
Diretora Administrativa e de Benefícios

Publicado na Portaria da Secretaria do CAPIVARIPREV, ao segundo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.